



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 07
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 005/2011 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

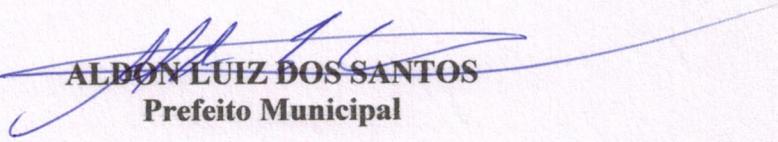
Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 005/2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

“Parágrafo único: os efeitos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar entrarão em vigor retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2011, e as diferenças referentes aos meses de janeiro a abril de 2011 serão pagas em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, contadas a partir do pagamento da remuneração referente ao mês de outubro de 2011.”

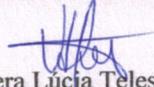
Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de novembro de 2011.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município, nesta data.

Nossa Senhora das Dores, 24/11/2011.


Vera Lúcia Teles Silva
Secretária Municipal de Administração